



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas - CNPJ: 12.421178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel: 641-2111 e 641-3175 - Delmiro Gouveia - AL

AFIXADO E PUBLICADO NO
MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE DELMIRO GOUVEIA-AL, PARA
FINS DE PUBLICIDADE.
Em 29/10/18
Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo

PROMULGAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 1.244/2018 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Faço saber que a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia aprovou, o Prefeito do Município, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição, sancionou, e eu, **Ezequiel de Carvalho Costa, Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do § 7º do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Via Pública é um meio de acesso terrestre, que pode ser urbana ou rural.

Art. 2º- A área que compreende a Avenida Presidente Castelo Branco, ao lado do Calçadão, entre a Câmara Municipal, após 20 metros do semáforo, que se localiza ao lado da Sede do Poder supramencionado, até metragem 200 metros, com observação do retorno que fica defronte a Caixa Econômica, e depois do mesmo, com distância de 20 metros, restabelece-se a metragem até o total geral, que será utilizado como espaço de estacionamento rotativo para carros e motos:

I- O carro ou moto terá uma parada máxima nesse local de 25 minutos, com placa VERTICAL estabelecendo o tempo;

II- Tendo o motorista ultrapassado o tempo estabelecido de 25 minutos, ficará sujeito receber multa de acordo com o código de trânsito nacional;

III- O município, através de seu Órgão de Trânsito que tem função normalizadora e de fiscalizar – (SMTT), terá a incumbência de estabelecer uma faixa contínua de acordo com o Caput supra, com a devida sinalização;

IV- Para colaborar com a fluência adequada dos transeuntes, em toda a Avenida Presidente Castelo Branco, serão instaladas no mínimo 03 (três) faixas de pedestres, na área que compreende o semáforo que fica próximo à entrada da Fábrica da Pedra até a o Prédio da Galeria Bezerra I, e no mínimo (04) faixas na área onde há maior aglomeração de lojas, as quais deverão estar bem visíveis e com a devida sinalização horizontal instalada;

V- À Rua 13 de Maio, via de grande circulação de veículos será dotada de um redutor eletrônico de velocidade, bem como, de faixas de pedestres de acordo com o Código Nacional de Trânsito vigente.

Art. 3º - Nas vias de maior fluxo de pessoas e automoveis, a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Delmiro Gouveia (SMTT) deverá dispor durante o período das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sábado de Agentes Municipais de Transito nas mesmas, para assim evitar maiores transtornos e acidentes.

Art. 4º - Nas atividades de abordagens feitas pelos Agentes Municipais de Transito, dentro das vias Públicas de sua responsabilidade, deverão seguir as seguintes premissas:

I – Toda e qualquer abordagem feita pelos Agentes de Transito Municipal, estes deverão estar com legível identificação e jamais fazê-la em local constrangedor ao cidadão;

II – Nenhuma abordagem (blitz) praticada pela SMTT e seus Agentes, na área do alcance de sua responsabilidade nunca deverá ser feita com menos de cinco membros da Instituição.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ezequiel de Carvalho Costa
Presidente

Registre-se, Publique-se
e
Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 29
de outubro de 2018.


Ezequiel de Carvalho Costa
Presidente

Registrada, Publicada e Arquivada
Em, 29 / 10 / 2018.

Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo

AFIXADO E PUBLICADO NO MURAL DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL. PARA FINS DE PUBLICIDADE. Em: <u>29 / 10 / 18.</u>  Rubens Souza Silva Ass: _____ Diretor Administrativo
--



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas - CNPJ: 12.421178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel: 641-2111 e 641-3175 - Delmiro Gouveia - AL

PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14 Parágrafo Único, inciso I, alínea J da Resolução nº 09/1991, Regimento Interno da Câmara, resolve PROMULGAR a Lei Municipal nº 1.244 de 29 de outubro 2018 que Dispõe sobre normatização da utilização de vias públicas na área comercial.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, de 29 de outubro de 2018.

Ezequiel de Carvalho Costa

Presidente

Registre-se, Publique-se
e
Cumpra-se

Registrada, publicada e arquivada na Diretoria Administrativa
da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2018.

Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo

